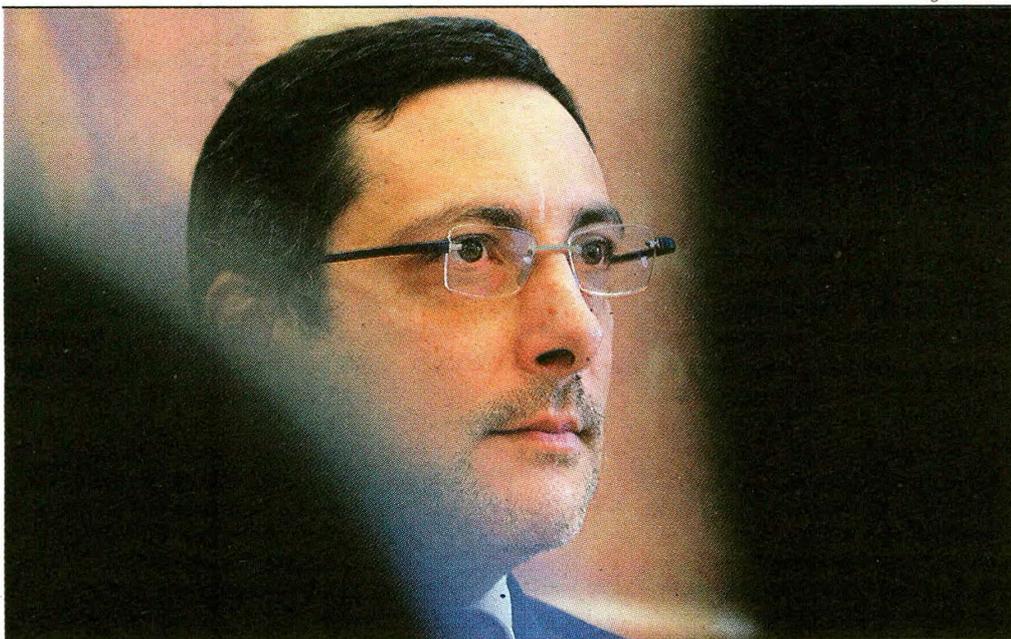




Miguel Baltazar



“

A Ordem sempre encarou esta matéria como uma prioridade. É a concretização de um pedido antigo. Hoje, os contabilistas não podem ficar doentes.

PAULA FRANCO
Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

”

O secretário dos Assuntos Fiscais vai ainda fixar por portaria quais as obrigações declarativas abrangidas.

FINANÇAS

Contabilistas podem falhar prazos se tiverem justo impedimento

O Governo avançou com a regulamentação do justo impedimento para os contabilistas certificados, permitindo assim que, em situações de doença, parentalidade ou morte de familiares possam considerar-se legalmente impedidos de cumprir as obrigações declarativas dos seus clientes.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os contabilistas certificados, que em determinados casos previstos na lei não possam cumprir prazos de entrega de declarações fiscais dos seus clientes e não tenham nomeado um contabilista suplente, deixam de incorrer em coimas, como agora acontece. Uma proposta de lei do Governo vem regulamentar a figura do “justo impedimento” para estes profissionais, à semelhança do que já acontece para outras classes, como por exemplo os advogados.

De acordo com a proposta do Executivo, será considerado justo impedimento desde logo o nascimento de filhos ou os casos de falecimento do cônjuge, unido de fac-

to, pais ou filhos ou de outro parente na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. Também a doença grave e súbita, internamento hospitalar ou parto são consideradas para o mesmo efeito.

Na prática, fica previsto na lei que estas situações impedem o contabilista certificado de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constem do seu cadastro – ou seja, em relação aos quais é responsável perante as Finanças. Dessa forma, ficará afastada a responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como os juros compensatórios.

A proposta do Governo estabelece também os períodos do justo impedimento em cada um dos casos: 15 dias antes do prazo para os nascimentos ou internamento hospitalar, cinco dias em caso de falecimento de parente próximo ou dois dias no caso de morte de familiar em segundo grau.

Para os contabilistas, trata-se

da “concretização de um pedido antigo” que vem resolver casos complexos, uma vez que hoje em dia “os contabilistas não podem ficar doentes ou enfrentar outras situações da vida da mesma forma que o fazem outras profissões”, sublinha Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados. “Trata-se apenas de assegurar um direito constitucional”, acrescenta.

Novas regras em vigor só em 2020

O modelo agora apresentado pelo Governo ao Parlamento vem na sequência de um compromisso assumido no Orçamento do Estado para este ano e Paula Franco explica que a Ordem a acompanhou na sua preparação, até porque “sempre encarou esta matéria como uma prioridade”. A única crítica tem que ver com a entrada em vigor, que só deverá acontecer em 2020. “Preferíamos que fosse ime-

diatamente e uma vez a lei aprovada pelo Parlamento, mas será ainda necessária uma portaria [com o elenco das obrigações fiscais declarativas abrangidas] pelo que isso não será possível”, explica a bastonária.

Cada situação terá de ser comprovada junto do Fisco, nomeadamente com a apresentação de certificado médico, atestado de óbito ou comprovativo de nascimento ou adoção e as falsas declarações são punidas disciplinarmente, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Para que não sejam pagas coimas, os contabilistas terão, contudo, de cumprir as obrigações declarativas em causa dentro de prazos posteriores também previstos na lei. No caso de justo impedimento prolongado, o contabilista certificado terá de nomear um suplente e se não estiver em condições de o fazer, essa responsabilidade caberá à Ordem. ■